



LEI COMPLEMENTAR N.º 263, de 15 de março de 2005.

Concede uma folga mensal aos servidores da área da Saúde que cumprem o turno de revezamento 12 x 36 horas, nas condições que especifica.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 07 de março de 2005, SANCIONO e PROMULGO a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedida uma folga mensal ao servidor público da área da Saúde que cumpre o turno de revezamento 12 x 36 horas, independentemente de compensação, observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I- ocupar um destes cargos efetivos: Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro Padrão Universitário; Técnico de Enfermagem ou Técnico de Gesso;

II- não ter nenhuma falta apontada, justificada ou não, no mês anterior à folga programada e

III- trabalhar no Hospital Nossa Senhora do Rosário.

Art. 2º. A folga concedida ao servidor público que atender aos requisitos do artigo anterior, será através de escala emitida pela Secretaria de Saúde.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, contando os seus efeitos a partir de abril de 2005.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Paulo Luiz Martinelli
Secretário